

## DECRETO Nº 2.081, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2022 e dá outras providências”.**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população.

### DECRETA:

**Art.1º**- No exercício de 2022, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta ressalvada as atividades essenciais e de interesse público:

**FERIADOS NACIONAIS** (Leis Federais 6.802/80, 8.112/90, 10.607/02 e 9.093/95)

- a) 01 de janeiro, sábado - Confraternização Mundial;
- b) 15 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo;
- c) 21 de abril, quinta-feira - Tiradentes;
- d) 01 de maio, domingo - Dia Mundial do Trabalhador;
- e) 07 de setembro, quarta-feira - Dia da Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro, quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida;
- g) 02 de novembro, quarta-feira - Finados;
- h) 15 de novembro, terça-feira - Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro, domingo - Natal.

**FERIADO ESTADUAL** (Lei nº 9.497/97):

- a) 09 de julho, sábado - Data Magna do Estado de São Paulo.

**FERIADOS MUNICIPAIS** (Art. 246, I, II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 704/2007)

- a) 12 de março, sábado - Aniversário da Cidade Emancipação Político-Administrativa;
- b) 10 de agosto, quarta-feira - Dia do Padroeiro São Lourenço da Serra;
- c) 20 de novembro, domingo - Dia da Consciência Negra.

**Art. 2º** - No exercício de 2022 não haverá expediente nos dias:

- a) 01 de março, terça-feira - Carnaval;
- b) 16 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;
- c) 28 de outubro, sexta-feira - Dia do Funcionário Público.

**Art.3º**- Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2022:

- a) 28 de fevereiro, segunda-feira - Anterior ao Carnaval;
- b) 02 de março, quarta-feira - Quarta-feira de Cinzas;
- c) 14 de abril, quinta-feira - Quinta-feira Santa;
- d) 22 de abril, sexta-feira - Posterior ao Tiradentes;
- e) 17 de junho, sexta-feira - Posterior ao Corpus Christi;
- f) 14 de novembro, segunda-feira - Anterior a Proclamação da República.

**Art. 4º** - A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no artigo anterior dar-se-á à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, até que se complete a jornada diária a ser compensada nos seguintes períodos:

- a) 01 a 31 de maio: o dia 28 de fevereiro;
- b) 01 a 30 de junho: o dia 02 de março;
- c) 01 a 31 de julho: o dia 14 de abril;
- d) 01 a 31 de agosto: o dia 22 de abril;
- e) 01 a 30 de setembro: o dia 17 de junho;
- f) 01 a 31 de outubro: o dia 14 de novembro.

**§1º**- Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

**§2º** - Quando os dias de compensação coincidir, integral ou parcialmente, com período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.

§3º - A compensação de que trata o "caput" deste artigo, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início, intervalo do almoço ou final do expediente.

§4º - A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no(s) respectivo(s) dia(s).

Art. 5º - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer cessação de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

§1º - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídas plantão nos casos julgados necessários.

§2º - Os servidores lotados nas unidades do *caput* deste artigo, que estiverem escalados a trabalhar, seja por turno ou plantão, não farão jus a nenhum pagamento adicional pelos serviços efetuados, e, tão somente, estarão desobrigados do cumprimento das compensações do art. 2º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



FELIPE GERSON SEME AMED  
PREFEITO MUNICIPAL